

MOÇÃO

Nº 18/2011

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Manifesta APLAUSO pela determinação que a Juíza da 1ª Vara

Cível de Itatiba/SP, Doutora Roberta Nascimento, suspendeu a cobrança

do pedágio da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP-360).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

30-Mai-2011-14:40-099832-1/6

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 18 / 2011.

**“PELA DETERMINAÇÃO QUE A JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DE ITATIBA/SP, DOUTORA ROBERTA NASCIMENTO, SUSPENDEU A COBRANÇA DO PEDÁGIO DA RODOVIA ENGENHEIRO CONSTÂNCIO CINTRA (SP-360)”.**

Considerando que, a Juíza da 1ª Vara Cível de Itatiba/SP, suspendeu a cobrança do pedágio na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP-360), no trecho entre Itatiba/Jundiaí (58 km de São Paulo), após pedido de liminar do Ministério Público;

Considerando que, a praça do referido pedágio no km 77,1 da rodovia começou a funcionar no dia 13 de dezembro. As tarifas eram de R\$1,85 (Um real e oitenta e cinco centavos) para carros de passeio e por eixo comercial e R\$ 0,90 (Noventa centavos) para motos, e não poderão ser cobradas até que a duplicação da rodovia seja finalizada sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

Considerando que, em ação civil pública contra a ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo) e a Concessionária Rota das Bandeiras – responsável pela administração do trecho, a Promotora de Justiça do Consumidor – Dra. Adriana Ludke, pediu a suspensão da cobrança até que as obras licitadas sejam executadas pela concessionária ou, pelo menos, até que a duplicação seja concluída;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Considerando que, pela decisão a obrigação da empresa administradora da rodovia – “é propiciar condições de dirigibilidade e segurança”;

Considerando que, até a presente data os usuários da (SP-360) não tiveram nenhuma melhoria na trafegabilidade da via, o que pressupõe a conservação;

Considerando que, o usuário não tem um serviço adequado que legitime o pagamento do pedágio e encontra vários transtornos como: ausência de pista compatível com o tráfego intenso; ausência de acostamento em vários trechos e precariedade dos acostamentos existente; acessos à Rodovia esburacados, conforme afirma a juíza em sua decisão;

Considerando que, as obras tiveram início em agosto de 2010, tendo previsão de término em novembro de 2011, e causando transtornos com grande parte da via sem acostamento, trânsito lento em razão dos maquinários e funcionários no local e falta de segurança e de condições adequadas de tráfego na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra;

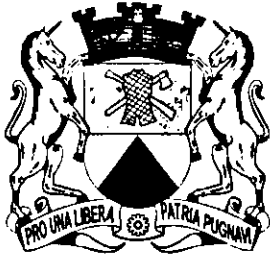
Considerando que, a ação foi ajuizada no dia 27 de dezembro, com base em informações colhidas durante inquérito civil instaurado logo que a construção da praça de pedágio teve início, e contendo mais de 2.500 (duas mil e quinhentas) assinaturas de usuários;

Considerando que, o 4º Batalhão de Policiamento Rodoviário da 1ª Companhia Militar de Jundiá, divulgou que no referido trecho em 2011, morreram 10 pessoas em acidentes. Ocorreram 340 acidentes sem vítimas, 171 com vítimas. Em 2009, foram 11 mortes, 279 colisões sem vítimas e 188 com vítimas;

Considerando que, a Rota das Bandeiras informou sobre o cumprimento do cronograma das obras, e depende do processo de desapropriação, da obtenção de licenças ambientais e de remanejamento de intervenções instaladas às margens da via, por parte de outras concessionárias que possuem o serviço delegado, como dutos de gás, cabos de telefonia, redes de água e energia, entre outras;

Considerando que, o trecho será no total duplicados 17 km de rodovia;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Considerando que, a Rota das Bandeiras também informou que a administra a rodovia “de acordo com as determinações previstas no contrato de concessão firmados com o governo do Estado e cumpre rigorosamente todas as decisões judiciais”.

Por tais razões é que apresentamos esta referida Moção de Aplauso para com a decisão imposta pela Juíza da 1º Vara Cível, Doutora Roberta Nascimento, pela determinação e cuidados para com os usuários da referida Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP-360).

S/S., 30 de Maio de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador

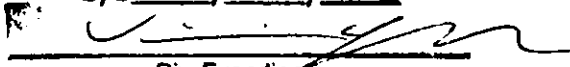


**Recebido na Div. Expediente**

30 de MAIO de 11


**A Consultoria Jurídica e Comissão**

**S/S** 31,05,11



**Div. Expediente**

Recebido em 19.06.11



**André Gianelli Ludovico**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 18/2011

Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

A presente Moção visa manifestação de APLAUSO pela determinação da juíza da 1ª Vara Cível de Itabira- São Paulo, Doutora Roberta Nascimento, que suspendeu a cobrança do pedágio da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP-360).

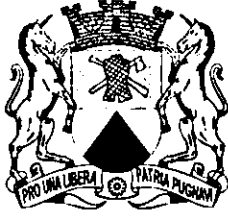
A Promotora de Justiça, Dra. Adriana Ludke, em ação civil pública, pediu a suspensão da cobrança do pedágio na SP-360 (Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra) até que as obras licitadas sejam executadas pela concessionária ou que, ao menos, a duplicação seja concluída. Por essa razão e visando a segurança e cuidados com os usuários, a juíza Dra. Roberta Nascimento mandou suspender a cobrança das tarifas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Sobre , a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, in verbis :

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**


*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*


Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de junho de 2011.

  
 RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
 Assessora Jurídica

De acordo:

  
 MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
 Secretária Jurídica

  
 Andréa Gianelli Ludovico  
 Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº****COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** a Moção nº 018/2011, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que manifesta APLAUSO pela determinação que a Juíza da 1ª Vara Cível de Itatiba/SP, Doutora Roberta Nascimento, suspendeu a cobrança do pedágio da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP-360).

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 08 de junho de 2011.

  
ANSELMO BOLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

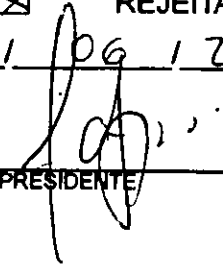




**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.39/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 06 / 2011



PRESIDENTE